



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.128 DE 28 DE MARÇO DE 2006.

(ALTERA A LEI N° 1.882, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O "caput" do artigo 4° da lei n° 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4° - O Município poderá criar os programas e serviços especiais a que aludem os incisos II e III do artigo 2° desta lei, ou estabelecer o consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, após prévio parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente".

Artigo 2° - O inciso VIII do artigo 7° da lei n° 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "VIII - Opinar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2° desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;".

Artigo 3° - O inciso XII do artigo 7° da lei n° 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7° - XII - Opinar sobre as destinações de verbas e repasses de subvenções municipais para as entidades não governamentais que mantenham programas voltados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Artigo 4° - O inciso XIV do artigo 7° da lei n° 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7° - XIV - Opinar sobre o orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal destinado à assistência social, saúde, recreação, educação, esporte e lazer, no que diz respeito ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Artigo 5º - O artigo 9º da lei nº 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente é composto de 14 (quatorze) membros titulares, sendo:

I - 7 (sete) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos do âmbito governamental, sendo eles:

- a) 1 (um) da área da Educação;
- b) 1 (um) da área da Ação Social;
- c) 1 (um) da área de Finanças e Orçamento;
- d) 1 (um) da área da Saúde;
- e) 1 (um) da área de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) da área da Cultura e Turismo;
- g) 1 (um) da área da Assessoria Jurídica;

II - 7 (sete) membros da Sociedade Civil indicados pelas entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - As entidades mencionadas no inciso II deste artigo deverão ter suas sedes no Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do Município".

Artigo 6º - O artigo 14 da lei nº 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14 - A nomeação e posse do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações".

Artigo 7º - O artigo 17 da lei nº 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 17 - O Fundo Municipal será regulamentado por Resolução expedida pelo Executivo Municipal."

Artigo 8º - O artigo 18 da lei nº 1.882, de 11 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 18 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão mantidos em conta, em nome do Fundo, em estabelecimentos oficiais de crédito".

Artigo 9º - Fica revogado o inciso XI do artigo 7º da lei nº 1.882, de 11 de novembro de 1991.

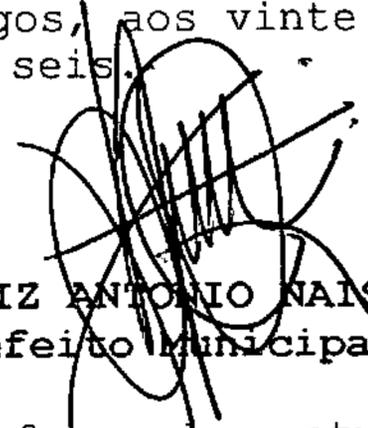
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de
março do ano dois mil e seis.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

